

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO N° 038/2021

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE CESTOS BÁSICOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA MF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei n° 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália n° 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **MF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 14.904.244/0001-03, com sede na Rodovia RSC 287, KM 158, S N, Bairro Cerrito, CEP 96.545-000, no município de Novo Cabrais/RS, neste ato representada por **GABRIEL MÜLLER FÉLIX**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade n° 1101970646, expedida pela SSP/RS e CPF n° 030.969.030-77, residente e domiciliado na Avenida 28 de Dezembro n° 1025, Bairro Centro, CEP: n° 96545-000, em Novo Cabrais/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição de cestos básicos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal n° 10.520/02, no Decreto Municipal n° 022/2020, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório n° 005/2021, Pregão Eletrônico n° 001/2021.

Cláusula Segunda – OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na aquisição de cestos básicos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, conforme segue:

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	5.000	Gêneros alimentícios na forma de cesto básico contendo: - 05 kg de arroz tipo 1; - 01 kg de feijão tipo 1; - 01 kg de sal refinado; - 02 pacotes de macarrão parafuso - 500g; - 01 pacote de café - 250g; - 02 kg de açúcar refinado; - 01 kg de farinha de trigo; - 02 unidades de óleo de soja – 900 ml; - 01 kg de farinha de milho.	R\$ 56,20	R\$ 281.000,00

Cláusula Terceira – ENTREGA DO OBJETO

3.1. O prazo de entrega será imediato para as quantidades solicitadas, e não poderá ser superior a 10 (dez) dias após o recebimento do empenho; salvo justificativa fundamentada. O fornecimento se dará conforme a necessidade da Secretaria pelo período de até 12 (doze) meses.

Ay. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS

Fone: (051) 3682-0188 - Ramal 205 - balnecariopinhal@hotmail.com

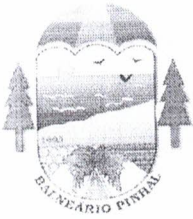
U. Pinto

@

me

st

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriel Müller Félix.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldoassinatura.com.br> ou utilize o código 0524-0F0A-D060-E898.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

3.2. O local de entrega será no Almoarifado Central da Prefeitura, na Alameda Rene Luiz Horn nº 218, Centro, nesta cidade, ou outro local a ser definido pelo Poder Executivo, dentro do perímetro urbano do Município.

Cláusula Quarta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ R\$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais).

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dias) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

Cláusula Quinta – DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação

1101 08 244 0011 2041 339030 070000000 1077 – 21104.4

1101 08 244 0156 2092 339030 070000000 1085 – 22239.9

Cláusula Sexta – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

Cláusula Sétima – PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS

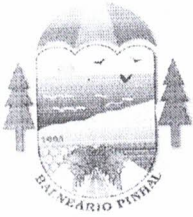
Fone: (051) 3682-0188 - Ramal 205 - balneariopinh@hotmai.com

W. Santos

@

me

A



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Cláusula Oitava – RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 001/2021;

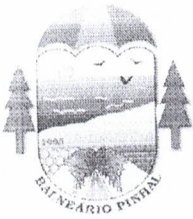
10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriel Müller Falb.
Para verificar as assinaturas vá ao site www.portaldaassinatura.com.br utilize o código 0020-0704-0000-0000-0000.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

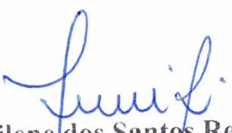
Balneário Pinhal/RS, 19 de fevereiro de 2021.



MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

MF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA
CONTRATADA


RENI DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TESTEMUNHAS:


Milene dos Santos Reinheimer
CIC/MF n° 039.435.750/71
CI/SSP/RS n° 1106451171


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF n° 783.104.580/53
CI/SSP/RS n° 9064649792

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0528-0F6A-D060-E886> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0528-0F6A-D060-E886



Hash do Documento

55F8A2174330064C64DC47A493ED1E90747CC0D1CD67103EAB359755D984D427

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/02/2021 é(são) :

✓ GABRIEL MULLER FELIX - 030.969.030-77 em 22/02/2021 07:07

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - MF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS

E LOGISTICA LTDA - 14.904.244/0001-03



Ⓢ

mei

Wilton

Wilton